



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE 2024 - MASCULINO

Jogo SBM042: PINHAIS FUTSAL X COLOMBO FUTSAL

Data: 06/04/2024

Local: GINÁSIO TANCREDO DE ALMEIDA BRAGA – PINHAIS/PR

Horário: 20h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relato que aos 38:44 de jogo, após uma falta marcada para a equipe do Pinhais Futsal, o árbitro auxiliar Sr. ARIEL LUZIA GONÇALVES, expulsou o atleta nº12 do Pinhais Futsal Sr. MURILO CORDEIRO MARTINS (registro 474970), por dar um empurrão e tentar dar um chute no atleta do Colombo Futsal. Ao mesmo tempo (38:44) expulsei o atleta nº08 do Pinhais Futsal Sr. JALISON RIBAS BUENO (registro 459555), por dar um soco na altura do peito do atleta do Colombo Futsal. Ao mesmo tempo (38:44) expulsei o atleta nº06 do Colombo Futsal Sr. YURI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ANTONIO MAYER (registro 402136), por dar um carrinho por trás no atleta do Pinhais Futsal e ainda no chão ter dado um chute na coxa do mesmo.

Os três atletas expulsos saíram sem mais reclamações. Relato que **antes do reinício do jogo, houve um princípio de confusão na torcida que estava atrás do banco de reservas do Pinhais Futsal, sendo que os torcedores não estavam respeitando a área demarcada e isolada com recuo de 1,5 Metros atrás dos bancos de reservas (precauções tomadas antes do início da partida pela equipe de arbitragem).** Nesse momento pedi auxílio para a Guarda Municipal (responsável pela segurança da partida) que se posicionou atrás dos bancos de reservas, formando um cordão humano. Com essa ação os torcedores se acalmaram e finalizou a confusão. Sendo assim o jogo foi reiniciado e terminou sem mais ocorrências.

Deste modo, **a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA (S),**
em face de:

1ª DENÚNCIA

MURILO CORDEIRO MARTINS:

Atleta Camisa nº 12, da equipe PINHAIS FUTSAL, registro na FPFS sob nº 474970, que o faz, em virtude de que:

“(…) expulso por dar um empurrão e tentar dar um chute no atleta do Colombo Futsal (...)”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Posto isto, denota-se que o denunciado, primeiramente deu um empurrão no adversário, sendo que, praticou ato hostil ou desleal durante a partida ou equivalente, portanto, **o denunciado, incorre nas penas do art. 250, "caput" do CBJD,** na forma a seguir descrito:

Art. 250. **Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.**

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC)

Ainda se não bastasse, pelo mesmo ato, o referido denunciado assumiu conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, eis que, além de dar um empurrão, ainda tentou dar um chute no atleta adversário.

Deste modo, o denunciado incorre nas penas do art. 258, do CBJD, conforme abaixo:

Art. 258. **Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva** não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

Pelo que, requer, a procedência da presente denúncia, nos exatos termos da fundamentação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2ª DENÚNCIA

JALISON RIBAS BUENO:

Atleta Camisa nº 06, da equipe COLOMBO FUTSAL, registro na FPFS sob nº 402136, que o faz, em virtude de que:

“(…) por dar um soco na altura do peito do atleta do Colombo Futsal (…)”

Posto isto, denota-se que o denunciado, dolosamente, praticou agressão física em face do atleta adversário, inclusive assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido, portanto, **incorre nas penas do art. 254-A, § 1º inciso I, do CBJD**, na forma a seguir descrito:

Art. 254-A. **Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.**
(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - **desferir dolosamente soco**, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou **assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido**;

Pelo que, requer, a procedência da presente denúncia, nos exatos termos da fundamentação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3ª DENÚNCIA

YURI ANTONIO MAYER:

Atleta Camisa nº 08, da equipe PINHAIS FUTSAL, registro na FPFs sob nº 459555, que o faz, em virtude de que:

“(…) por dar um carrinho por trás no atleta do Pinhais Futsal e ainda no chão ter dado um chute na coxa do mesmo (…)”

Posto isto, denota-se que o denunciado, ao dar um carrinho por trás no adversário, praticou jogada violenta, empregando força incompatível com o padrão da categoria, sobretudo em ação temerária ou imprudente na disputa da jogada, razões pelas quais, **incorre nas penas do art. 254, incisos I e II, do CBJD**, na forma a seguir descrito:

Art. 254. **Praticar jogada violenta:**

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes. § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - qualquer ação cujo **emprego da força seja incompatível** com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; (AC).

II - a **atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada**, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

Inobstante, em ato contínuo, ainda no chão, **deu um chute na coxa do adversário**, de modo que, praticou agressão física, devendo sofrer as penas do art. 254-A, § 1º, Inciso II, do CBJD, na forma a seguir:

Art. 254-A. **Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.**
(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - **desferir chutes** ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Pelo que, requer, a procedência da presente denúncia, nos exatos termos da fundamentação.

4ª DENÚNCIA

EM FACE DA EQUIPE PINHAIS FUTSAL, que o faz, em virtude de que:

“(…) antes do reinício do jogo, houve um princípio de confusão na torcida que estava atrás do banco de reservas do Pinhais Futsal, sendo que os torcedores não estavam respeitando a área demarcada e isolada com recuo de 1,5 Metros atrás dos bancos de reservas (precauções tomadas antes do início da partida pela equipe de arbitragem).”

Posto isto, denota-se que os torcedores não estavam respeitando a área de isolamento, causando confusão, sendo que, a EPD, ora denunciada, não identificou os torcedores causadores da relatada confusão, com o agravante da gravidade, bem como, a solicitação da arbitragem do auxílio da Guarda Municipal e a paralisação da partida.

Diante do exposto, requer, a condenação da denunciada nas penas do art. 213, incisos I e II, § 1º, do CBJD, em especial pelo fato de que a denunciada, não identificou os torcedores infratores, tampouco, houve detenção, a apresentação dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

infratores a autoridade policial e a lavratura do Boletim de Ocorrências, conforme previsto no § 3º, do art. 213, do CBJD, ilustrado a seguir:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º **Quando a desordem, invasão** ou lançamento de objeto **for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas**, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade. (NR).

Pelo que, requer, a procedência da presente denúncia, nos exatos termos da fundamentação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o(s) Denunciado(s) para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo(s) nas sanções previstas no artigo infringido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 15 de abril de 2024.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Procurador de Justiça Desportiva